CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 8180/2014

Ementa

REGULA EXIGÊNCIAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA E SIMILARES; E REVOGA AS LEIS 3.813/91, 7.550/10 E 7.765/11, CORRELATAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
24/03/2014	**26/03/2014**	**IOM 3918**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11379/2013 - **Autoria: Antonio Carlos Pereira Neto, Paulo Sergio Martins**

Status de Vigência

Revogada

Observações

- veto total rejeitado (18/03/2014); promulgada pelo Presidente da Câmara.

- Ação direta de inconstitucionalidade n.º 2216647-28.2018.8.26.0000 ajuizada pelo Prefeito Municipal em 05/10/2018 no Tribunal de Justiça de São Paulo, inclusive, por arrastamento, contra as leis revogadas por esta; sem pedido de liminar; julgamento pautado para a sessão de 30/01/2019; ação julgada improcedente, para declarar esta lei constitucional.

- Recurso extraordinário interposto pelo Prefeito Municipal em 15/04/2019; inadmitido pela Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo em decisão de 05/06/2019, contra a qual o Prefeito interpôs agravo interno, não conhecido por aquela Presidência, em decisão que transitou em julgado em 19/08/2019.

REVOGADA pela Lei n.º 10.157/2024.

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
20/05/2024	Lei nº 10157/2024	Revogada por

Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

Processo 68.164

LEI N.º 8.180, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Regula exigências para o funcionamento de academias de ginástica e similares; e revoga as Leis 3.813/91, 7.550/10 e 7.765/11, correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 18 de março de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O funcionamento de toda academia particular de esporte, ginástica e atividades físicas similares é condicionado a que o estabelecimento:

I – esteja sob a supervisão e responsabilidade técnica de professor de educação física devidamente habilitado, ou de técnico credenciado pela federação estadual correlata;

II – tenha, dos praticantes, exame médico semestral feito por profissional da área devidamente capacitado que ateste condição positiva para a prática correlata;

III – seja equipado com esfigmomanômetro, para uso antes e depois das atividades, que:

a) poderá ser do tipo digital ou mecânico com estetoscópio;

b) será aferido semestralmente e sempre que se fizer necessário;

c) será operado por funcionário treinado, em todos os turnos de atividades.

Art. 2º. A infração desta lei implica multa de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada na reincidência.

Art. 3º. São revogadas as Leis nº.:

I – 3.813, de 16 de outubro de 1991;

II – 7.550, de 21 de setembro de 2010; e

III – 7.765, de 21 de outubro de 2011.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de março de dois mil e catorze (24/03/2014).

GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de março de dois mil e catorze (24/03/2014).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

/cm